PROJETO DE LEI Nº 9/2018

.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO À MERENDEIRAS - SERVENTES E SECRETÁRIOS DE ESCOLAS DO MUNICIPIO E REVOGA A LEI N.º 1.788/2010.

Art. 1.º Fica instituída às Merendeiras-Serventes e Secretários de Escolas do Município, a Gratificação de Difícil Acesso, atribuída pelo exercício de cargo ou função em escolas de difícil acesso, localizadas na zona rural, excluídas as localizadas na zona urbana e suburbana da cidade.

Art. 2.° A gratificação de que trata esta lei será paga durante o período letivo, calculada de acordo com a distância e com o seguinte percentual sobre o valor do Padrão Referencial:

I - De 03 a 10 Km – 35%

II- De 11 a 20 Km – 40%

III- Mais de 20 Km – 55%

§ 1.º Considera-se como letivo, o período de aulas regulares, previsto anualmente no Calendário Escolar, fornecido às escolas pela Secretaria de Educação e Desporto.

§ 2.º A habilitação para a percepção da gratificação a que se refere esta lei, será de iniciativa do Servidor, mediante requerimento.

Art. 3.° A gratificação somente será devida enquanto o servidor estiver em efetivo exercício de cargo ou função em escolas de difícil acesso, deixando de ser paga, quando cessar o exercício.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação e Desporto comunicar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão, o início e o término do efetivo exercício na escola de difícil acesso, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4.° Fica excluído do direito à percepção da gratificação a que se refere o art. 1.º desta lei, o Servidor Municipal que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – Fixar residência em prédio da comunidade escolar ou do Município, na localidade onde exercer sua atividade;

II – Residir em situação não referida no inciso anterior, com distância inferior a 3 (três) quilômetros da escola em exercício;

III – Exercer sua atividade em escola onde seja possível acesso através do Programa Municipal de Transporte Escolar – PMTE, em horário compatível.

Art. 5.º A Gratificação de Difícil Acesso não será incorporada na remuneração, nem será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Revoga-se a Lei n.º 1.788/2010, de 02 de setembro de 2010.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 08 de março de 2018.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Casa Legislativa dispõe sobre a Gratificação de Difícil Acesso às Merendeiras-Serventes e Secretários de Escolas e revoga a Lei n.º 1.788/2010, que a instituiu, prevendo a alteração dos percentuais de Gratificação de Difícil Acesso concedido para Merendeiras – Serventes e Secretários de Escolas Municipais, para que estes possam desenvolver suas atividades em escolas de difícil acesso, sem que tenham prejuízo no custeio das despesas geradas com seus deslocamentos, dessa forma concedendo à todos os Servidores igualdade de condições de acesso ao local de trabalho, pois o valor atualmente percebido não é o suficiente para cobrir os gastos de deslocamento de suas casas até os educandários municipais, sendo o valor dispendido para o deslocamento, bastante significativo, evitando-se assim, os frequentes pedidos de remanejo que vem acontecendo.

Na proposta apresentada houve também a alteração da denominação dos cargos de Merendeiras e Serventes para Merendeira-Servente, conforme Quadro de Cargos vigente e das Secretarias Municipais, em consonância com a Lei n.º 1.909/2013, de 12 de julho de 2013.

Em anexo, enviamos estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto em pauta e a Declaração do Ordenador da Despesa.

Diante do acima exposto, submete-se dessa proposição à análise e aprovação, em regime de urgência.

Atenciosamente,

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO 004/2018

PARA ALTERAR PERCENTUAIS DE DIFÍCIL ACESSO PARA MERENDEIRAS-SERVENTES E SECRETÁRIOS DE ESCOLA.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: ALTERAR PERCENTUAIS DE DIFÍCIL ACESSO PARA MERENDEIRAS-SERVENTES E SECRETÁRIOS DE ESCOLA. **JUSTIFICATIVA: ATUALIZAR VALOR DEVIDO A AUMENTO DE DESPESAS PARA DESLOCAMENTO AO INTERIOR.**	**2018**	**2019**	**2020**
Pagamento de Salários	**13.933,15**	**16.466,45**	**16.466,45**
Total	**13.933,15**	**16.466,45**	**16.466,45**

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos FUNDEB	**13.933,15**	**16.466,45**	**16.466,45**
Total	**13.933,15**	**16.466,45**	**16.466,45**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 Lei Municipal nº 2064/17. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2071/17 para o exercício de 2018.
	Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2018.

AGUDO, 08 de março de 2018.

ADEMIR KESSELER
Secretário da Fazenda e Administração e Gestão

ROSMÉRI MARTINI OESTREICH
Dirigente de Núcleo da Secretaria de Educação e Desporto

D E C L A R A Ç Ã O D O O R D E N A D O R D A D E S P E S A

Eu, **ROSMÉRI MARTINI OESTREICH** , no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar o gasto, cuja despesa no valor de R$ 13.933,15 (Treze mil, novecentos e trinta e três reais e quinze centavos) em 2018, existem dotações orçamentárias na Secretaria de Educação e Desporto:

FUNDEB:031

2046 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal- 4740

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

AGUDO, 08 de março de 2018.

_____

ROSMÉRI MARTINI OESTREICH
Dirigente de Núcleo da Secretaria de Educação e Desporto